

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.377/2021

Dispõe sobre a criação das Regiões Administrativas Municipais de Pesqueira - **RAMP's**-, o Plano de Desenvolvimento Participativo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Pesqueira é dividido em 10 (dez) Regiões Administrativas - **RAMP's**, para efeito de formulação, execução e avaliação permanente das políticas públicas e de planejamento governamental.

Art. 2º - As **RAMP's** instituídas por esta Lei, abrangem as regiões que compõem bairros, aldeias, distritos e povoados, que servem para levantamento de informações para o IBGE e para o Sistema de Informações e Planejamento de Pesqueira.

Art. 3º - As **RAMP's** serão subdivididas em sub-regiões, visando à definição das intervenções municipais em nível local e articulação com a população.

Art. 4º - As **RAMP's** e suas microrregiões têm seus limites descritos, como parte integrante desta Lei:

§ 1º - RAMP I - Compreende a região que abrange a área territorial do bairro do Centro, do Salgado e de São Sebastião.

§ 2º - Constituídas das sub-regiões das localidades do:

GABINETE DO PREFEITO

- a) - Centro;
- b) - Salgado;
- c) - São Sebastião.

§ 3º - **RAMP II** - Compreende a região que abrange a área territorial do bairro do Prado, de São Francisco, de Zé Jerônimo, Vila do Presídio, do Portal, da Cohab I, de Baixa Grande, de Pedra Redonda, dos Angicos e Barra Nova.

§ 4º - Constituídas das sub-regiões das localidades do:

- a) - Prado e São Francisco;
- b) - Zé Jerônimo, Vila do Presídio e Portal;
- c) - Cohab I e Baixa Grande;
- d) - Pedra Redonda, Angicos e Barra Nova.

§ 5º - **RAMP III** - Compreende a região que abrange a área territorial do bairro da Pitanga, do Alto do Cemitério, da Cohab II, da Central e Conjunto Habitacional D. Manoel Palmeira da Rocha.

§ 6º - Constituídas das sub-regiões das localidades do:

- a) - Pitanga, Alto do Cemitério e Cohab II;
- b) - Central e Conjunto Habitacional D. Manoel Palmeira.

§ 7º - **RAMP IV** - Compreende a região que abrange a área territorial do bairro do Xucurus, da Caixa D'água e da Serrinha.

§ 8º - Constituídas das sub-regiões das localidades do:

- a) - Xucurus;
- b) - Serrinha;
- c) - Caixa D'água.

§ 9º - **RAMP V** - Compreende a região que abrange a área territorial do bairro do Centenário, da Vila Anápolis de Santo Antônio, do Carimbó, de Zé Rocha e de Moacir de Brito.

GABINETE DO PREFEITO

§ 10º - Constituídas das sub-regiões das localidades do:

- a) - Centenário;
- b) - Vila Anápolis e Santo Antônio;
- c) - Carimbó, Zé Rocha e Moacir de Brito.

§ 11º - **RAMP VI** - Compreende a região que abrange a área territorial das aldeias indígenas Xukuru, incluídos nas suas sub-regiões, o distrito de Cimbres e o povoado de Cajueiro.

§ 12º - Constituídas das sub-regiões e de suas localidades de:

- a) - Agreste;
- b) - Ribeira;
- c) - Serra.

§ 13º - **RAMP VII** - Compreende a região que abrange a área territorial do distrito de Mimoso, dos Quilombolas Negro no Osso, de Serra da Cruz, do povoado de Ipanema e do povoado Novo Cajueiro.

§ 14º - Constituídas das sub-regiões das localidades de:

- a) - Mimoso;
- b) - Quilombola Negro no Osso e Serra da Cruz;
- c) - Ipanema e Novo Cajueiro.

§ 15º - **RAMP VIII** - Compreende a região que abrange a área territorial do distrito de Mutuca, de Roçadinho, de Espinhaço da Gata, de Esmero, de Caldeirão, de Campo Alegre, de Pintada e de Lagoa do Félix.

§ 16º - Constituídas das sub-regiões das localidades de:

- a) - Mutuca;
- b) - Roçadinho, Espinhaço da Gata, Esmero, Caldeirão e Campo Alegre;
- c) - Pintada e Lagoa do Félix.

GABINETE DO PREFEITO

§ 17º - **RAMP IX** - Compreende a região que abrange a área territorial do distrito de Papagaio e dos povoados de Cacimbão e Beira Mar.

§ 18º - Constituídas das sub-regiões das localidades de:

- a) - Papagaio;
- b) - Cacimbão;
- c) - Beira Mar.

§ 19º - **RAMP X** - Compreende a região que abrange a área territorial do distrito de Salobro, de São Gabriel e de Barreiras.

§ 20º - Constituídas das sub-regiões das localidades de:

- a) - Salobro;
- b) - São Gabriel;
- c) - Barreiras.

Art. 5º - Cada Região Administrativa Municipal de Pesqueira corresponde a um zoneamento territorial, em que são efetivadas Políticas Públicas de Planejamento e Ações Locais:

§ 1º - Onde poderão ser instalados programas, planos, ações, avaliações, obras, aparelhos e órgãos da Prefeitura Municipal de Pesqueira, com vistas a garantir melhoria no serviço público.

§ 2º - Que propicie um ordenamento e desenvolvimento sustentável, com responsabilidade social e ambiental.

§ 3º - Que promova a participação direta e organizada da população, nas definições de prioridades para o município.

Art. 6º - O Plano de Desenvolvimento Participativo é um instrumento importante de aplicação do Plano Diretor, bem como, de subsídio para o Plano Plurianual do Município, que objetiva viabilizar ações de um planejamento moderno para a municipalidade.

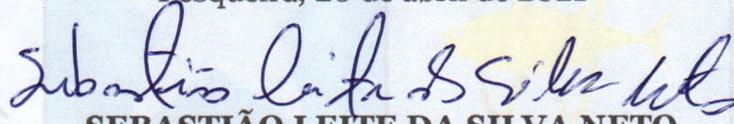
Art. 7º - São etapas do Plano de Desenvolvimento Participativo para as **RAMP's**, que ocorrerão obrigatoriamente a cada quadriênio, no primeiro ano de mandato:

GABINETE DO PREFEITO

- I - Planejamento Prévio;
- II - Plenárias e Câmara Temáticas Regionais;
- III - Síntese das Demandas da População;
- IV - Ações Imediatas;
- V - Plano Regional.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Pesqueira, 20 de abril de 2021



SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito Municipal em exercício

REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

Regiões	Áreas	Localidades	Sub-regiões
I	Urbana	Centro, Salgado e São Sebastião	A - Centro B - Salgado C - São Sebastião
II	Urbana	Prado, São Francisco, Zé Jerônimo, Vila do Presídio, Portal, Cohab I, Baixa Grande, Pedra Redonda, Angicos e Barra Nova	A - Prado e São Francisco B - Zé Jerônimo, Vila do Presídio e Portal C - Cohab I e Baixa Grande



PREFEITURA DE
PESQUEIRA
GOVERNANDO PARA TODOS.

GABINETE DO PREFEITO

			D - Pedra Redonda, Angicos e Barra Nova
III	Urbana	Pitanga, Alto do Cemitério, Cohab II, Central e Conjunto Habitacional D. Manoel Palmeira da Rocha	A - Pitanga, Alto do Cemitério e Cohab II B - Central e Conjunto Habitacional D. Manoel Palmeira da Rocha
IV	Urbana	Xucurus, Caixa D'água e Serrinha	A - Xucurus B - Serrinha C - Caixa D'água
V	Urbana	Centenário, Vila Anápolis, Santo Antônio, Carimbo, Zé Rocha e Moacir de Brito	A - Centenário; B - Vila Anápolis e Santo Antônio C - Carimbo, Zé Rocha e Moacir de Brito
VI	Rural	Cimbres, Cajueiro, São José, Caípe, Cana Brava, Pé de Serra, Capim de Planta, Tiogó, São João, Esperança, Rezende, Pau Ferro, Imbé e Curral Velho	A - Agreste B - Ribeira C - Serra
VII	Rural	Quilombola Negro no Osso, distrito de Mimoso, povoado de Ipanema e povoado Novo Cajueiro	A - Mimoso e Quilombola Negro no Osso B - Ipanema e Novo Cajueiro
		Distrito de Mutuca, Roçadinho, Espinhaço da Gata, Esmero, Caldeirão,	A - Mutuca



PREFEITURA DE

RESQUEIRA

PROTEGENDO PARA TODOS.

VIII	Rural	Campo Alegre, Pintada e Lagoa do Félix	B - Roçadinho, Espinhaço da Gata, Esmero, Caldeirão e Campo Alegre C - Pintada e Lagoa do Félix.
IX	Rural	Distrito de Papagaio, povoados de Cacimbão e Beira Mar	A - Papagaio B - Cacimbão C - Beira Mar
X	Rural	Distrito de Salobro, Quilombolas e São Gabriel	A - Salobro B - São Gabriel e Barreiras

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito Municipal em exercício

AD ALTIORA DUCO